

LEI N.º. 693/11, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

“Altera o art. 14, da Lei n.º 575/2005, de 07 de Dezembro de 2005 e dá outras providências.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14, da Lei n.º. 575/2005, de 07 de Dezembro de 2005, alterada pela Lei n.º 611/2008, de 11 de Março de 2008, e pela Lei n.º 655/2010, de 23 de fevereiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - A alíquota de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados do RPPS e a contribuição ordinária do Município, encontrada através de cálculo atuarial de 2011, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS n.º. 403 de 10 de dezembro de 2008, em face da disponibilidade de recursos do Município será distribuída em períodos da seguinte forma, conforme o quadro abaixo:

Período	Custo	Custo Suplementar	Alíquota Total (incluída Taxa Administração 2% + Custo Suplementar)
1º ao 5º ano	27,34%	2,66%	30,00%
6º ao 10º ano	27,34%	13,57%	40,91%
11º ao 15º ano	27,34%	15,95%	43,29%
16º ao 20º ano	27,34%	16,66%	44,00%
21º ao 25º ano	27,34%	21,32%	48,66%
26º ao 34º ano	27,34%	19,99%	47,33%

Parágrafo Único - A alíquota de contribuição previdenciária relativa ao 1º período prevista neste artigo será assim discriminada:

I - **11 % (onze por cento)** como contribuição dos servidores segurados do RPPS, aplicadas sobre a base de cálculo estabelecida na Lei n.º. 611/2008, de 11 de Março de 2008; e

II - **19,00% (dezenove virgula vinte e oito por cento)**, já acrescida da taxa de administração de 2,00% (dois por cento), como contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo, aplicada sobre a base de cálculo estabelecida na Lei.

III – **2,66%** (dois inteiros e sessenta e seis por cento) de Custo Suplementar, para o primeiro período, como contribuição complementar do município, já incluído na alíquota do Inciso II acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.

IV – A taxa de administração de 2% (dois inteiros por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, já acrescida ao total da alíquota de contribuição do município, destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessária à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de previdência social.

§ 1º - A contribuição prevista no Inciso I do Inciso anterior incidirá ainda:



I – sobre as parcelas em proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social do que trata o Art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

II – sobre as parcelas dos proventos e pensões que excederem o limite máximo para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o Art. 201 da Constituição Federal e terá alíquota idêntica à estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.”

Art. 2º – Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária dos inativos, pensionistas e dos servidores efetivos prevista nesta Lei Complementar, observar-se-á o Art. 195, da Constituição Federal.

Art. 3º – Ficam notificados e mantidos todos os demais artigos não modificados expressamente pela presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS - GOIÁS, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2011.

PAULO MARTINS DE DEUS
Prefeito Municipal